

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 85, DE 30 DE ABRIL DE 2015.**

*Dispõe sobre o reajuste da Tarifa Referencial da Água (TRA), da Tarifa Referencial do Esgoto (TRE) e tarifas dos demais serviços prestados pela empresa Odebrecht Ambiental Limeira S/A, no município de Limeira e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o Artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através da Concorrência Pública nº 07/1994, o Município de Limeira firmou contrato de concessão plena para a execução de obras e serviços na gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a empresa Odebrecht Ambiental Limeira S/A.

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 5.157, de 26/08/2013, pela qual o Município de Limeira ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou o exercício das atividades de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ;

Que através do Ofício DIR 022/2015, de 20 de março de 2015 e sua complementação através do Ofício DIR 027/2015, de 08 de abril de 2015, a Odebrecht Ambiental – Limeira S/A solicitou reajuste nos valores das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE), para reposição das perdas inflacionárias com base na fórmula paramétrica definida no Oitavo Termo de Aditamento ao Contrato (datado de 18 de janeiro de 2007),

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado nº 18/2015-CRO, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental (Resolução ARES-PCJ nº 20, de 08 de abril de 2013) e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ (Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11 de dezembro de 2014),

Que o Conselho de Regulação e Controle Social de Limeira, reunido em 28 de abril de 2015, tomou ciência do conteúdo do Parecer Consolidado nº 18/2015 da ARES-PCJ e;

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Limeira, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida extraordinariamente em 30 de abril de 2015, decidiu pela emissão dessa resolução específica, visando fixar os novos valores das Tarifas Referenciais de Água e Esgoto (TRA e TRE) e dos demais serviços prestados pela empresa Odebrecht Ambiental.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), praticados pela empresa Odebrecht Ambiental Limeira S/A, em 20,27% (vinte inteiros e vinte e sete centésimos por cento), passando dos atuais R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos), para R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).

Art. 2º - Fixar, em função do reajuste da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), os novos valores para as Tarifas de Água e Esgoto, em todas as faixas e categorias de consumo, conforme Tabela 1, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar e fixar novo valor para a Tabela de Prestação de Serviços de acordo com o índice contratual IPCA-E, que acumula nos últimos 12 meses, 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento), passando a ser remunerados conforme Tabela 2, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 4º - Fixar, em função do reajuste da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), os novos valores para a parcela relativa ao Grau Poluente do Efluente, conforme Tabela 3, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 5º - Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, deverão ser divulgados no Diário Oficial do Município de Limeira, em atendimento ao art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007 e serão aplicados nas contas/faturas a partir do mês de junho de 2015.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral**

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 85, DE 30 DE ABRIL DE 2015.**

**ANEXO I**

**Tabela 1 – Valores das Tarifas de Água e Esgoto – Junho/2015**

CATEGORIAS DE USO	FAIXA DE CONSUMO (m <sup>3</sup> /mês economia)	TARIFAS	
		AGUA (R\$/m <sup>3</sup> )	ESGOTO (R\$/m <sup>3</sup> )
RESIDENCIAL	0 a 10	1,53	1,53
	11 a 15	2,11	2,11
	16 a 30	4,18	4,18
	31 a 60	5,44	5,44
	61 a 100	6,80	6,80
	Acima de 100	8,50	8,50
RESIDENCIAL POPULAR	0 a 10	0,68	0,68
	11 a 15	0,68	0,68
	16 a 30	2,89	2,89
	31 a 60	5,10	5,10
	61 a 100	6,80	6,80
	Acima de 100	8,50	8,50
COMERCIAL	0 a 10	3,40	3,40
	11 a 15	5,10	5,10
	16 a 30	5,10	5,10
	31 a 60	8,50	8,50
	61 a 100	11,90	11,90
	Acima de 100	15,30	15,30
INDUSTRIAL	0 a 10	3,40	3,40
	11 a 15	3,40	3,40
	16 a 30	5,44	5,44
	31 a 60	8,84	8,84
	61 a 100	12,24	12,24
	Acima de 100	15,64	15,64
PÚBLICA	0 a 10	2,04	2,04
	11 a 15	3,74	3,74
	16 a 30	3,74	3,74
	31 a 60	5,44	5,44
	61 a 100	8,50	8,50
	Acima de 100	10,20	10,20

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 85, DE 30 DE ABRIL DE 2015.**

**ANEXO I**

**Tabela 2 – Valores de Prestação de Serviços – Junho/2015**

<b>No</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TARIFAS (R\$)</b>
01	Conserto de cavalete ¾"	57,74
02	Substituição de hidrômetro de ¾" danificado	115,05
03	Conserto de ligação de água de ¾" danificada	135,66
04	Conserto de ligação de esgoto de 4" danificada	296,86
05	Religação de água no cavalete	107,45
06	Religação de água na ligação ou por outros meios	169,43
07	Supressão da ligação de água	228,23
08	Vistoria Domiciliar até duas economias	51,91
09	Ligação de água de ¾" sem pavimento	412,30
10	Instalação de caixa na calçada quando de execução de ligação de água de ¾" ou remanejamento	218,93
11	Ligação de esgoto de 4" sem pavimento	511,61
12	Segunda via de conta	5,46
13	Declaração negativa de débitos	5,46
14	Aferição de hidrômetro 1,5 a 5 m <sup>3</sup> /h	82,47
15	Aferição de hidrômetro acima de 5 m <sup>3</sup> /h	259,95
16	Teste de hidrômetro 1,5 a 5 m <sup>3</sup> /h	51,91
17	Pavimentação em metro linear	77,93
18	Remanejamento de ligação de água de ¾" inferior a 2 metros	165,07
19	Remanejamento de ligação de água de ¾" superior a 2 metros	640,50
20	Conserto de rede de água danificada	Conforme custo apurado
21	Conserto de rede de esgoto danificada	Conforme custo apurado

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 85, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

### ANEXO I

**Tabela 3 – Parcela Relativa ao Grau Poluente do Efluente, em R\$/kg – Junho/2015**

<b>ETG = ( A + B + C)</b>
onde:
<b>A</b> = Valor relativo a concentração média mensal de <b>MO</b> x vazão medida mensal x <b>R\$ 3,40</b>
<b>B</b> = Valor relativo a concentração média mensal de <b>SST</b> x vazão medida mensal x <b>R\$ 3,40</b>
<b>C</b> = Valor relativo a concentração média mensal de <b>SIT</b> x vazão medida mensal x 100 TRE
<b>MO (Matéria Orgânica)</b> : Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m <sup>3</sup> , de matéria orgânica ( <b>MO</b> ) conforme a seguinte equação: <b>(2 x DBO<sub>5</sub> a 20° C + DQO)/3</b>
<b>SST</b> (Sólidos Suspensos Totais): Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m <sup>3</sup> , de Sólidos Suspensos Totais.
<b>SIT</b> (Substâncias inibidoras e Tóxicas ao processo de tratamento): Concentração média mensal (Kg/m <sup>3</sup> ) excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto para cada um dos parâmetros constantes nas normas internas do concessionário.

Legenda:

TRE: Tarifa Referencial de Esgoto dada em R\$/Kg.

DBO<sub>5</sub>: Demanda Bioquímica de Oxigênio, durante 5 dias, a 200 C.

DQO: Demanda Química de Oxigênio.